

LEI Nº 028/2019

“Cria o Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º - O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dentre outros, com órgãos e entidades governamentais, municipais, estaduais e federais, visando obter fundos e ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único: A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão de competência, também do Poder Executivo.

Art. 3º - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I — Documento de identificação;

II — Comprovante de residência;

III — Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;

IV — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;

V — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo único: O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - O Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º - Poder Executivo implementará o Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinésia, 28 de novembro de 2019.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal